



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO  
Area Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 77.227

Lei nº 112 de 19 de Dezembro de 1.988

SÚmula: Crias na estrutura da administração municipal, as Secretarias de Saúde de Educação, Viação e Obras e de Agricultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, faz saber que, ela aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - São criadas, no âmbito da administração municipal, as Secretarias de Saúde, de Educação, Viação e Obras públicas e de Agricultura.

§ Único - As novas unidades administrativas executarão programas e desenvolverão ações específicas, visando a melhoria dos padrões de atendimento à população em geral.

Art. 2º - O Poder Executivo instalará as novas Secretarias Municipais, com seu funcionamento devidamente regulamentado, dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação da presente Lei

Art. 3º - A Secretaria de Saúde adaptará seu regulamento dentro das normas estabelecidas na nova Constituição, o que concerne ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS.

Art. 4º - As Secretarias ora criadas manterão convênio com os governos Federal, do Distrito Federal e de Goiás, para o pleno êxito de suas finalidades.

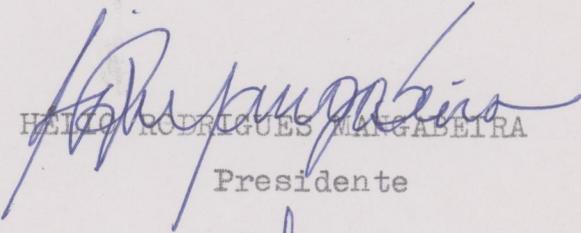
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as complementações que sejam necessárias a seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO  
Area Especial - Entre Quâdras 41/42 - Centro - CEP 77.227

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO,  
aos dias 19 do mês de Dezembro de 1.988.

  
HEITOR RODRIGUES MANGABEIRA

Presidente

  
JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO

1º Secretário

  
LUIZ DE OLIVEIRA

2º Secretário